

DE 29 DE JUNHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de Pancas, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, para a elaboração do Orçamento do Município de Pancas para o exercício financeiro de 1995.

Art.2º)- A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, deve fornecer informações e dados, quantitativos e qualitativos, relacionados a cada Projeto com investimentos acima de 1,0% (um por cento) do Orçamento, de forma a identificar o estágio em que se encontra o cronograma a cumprir, bem como avaliar os custos da fase executada.

S E Ç Ã O I

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art.3º)- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

I - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1995, ou com outro critério que se estabeleça.

Art.4º)- Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários;

- V - demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art.104, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art.5º)- O Orçamento do Município e Fundações conterão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100, § 2º da Constituição Federal.

Art.6º)- Nenhum compromisso será assumido em que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação de desembolso.

Art.7º)- O relatório bimestral de que trata o Art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada órgão, ou Fundações mantidas pelo Município.

S E Ç Ã O II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.8º)- Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, privadas ou nacionais;
- IV - de empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;
- V - de empréstimos e financiamentos, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos.

Art.9º)- A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art.10)- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO— A Administração do Município dispensará es-
forços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa ins-
crita de natureza tributária e não tributária.

Art.11)– O Município deverá manter sempre atualizada a sua legisla-
ção Tributária, para o exercício de 1995.

§ 1º— A atualização de que trata o presente artigo, com -
preenderá também a modernização da máquina fazendária no ''
sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º— Os esforços mencionados nos parágrafos anteriores se'
estenderão à Administração da Dívida Ativa.

S E Ç Ã O III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.12)– O Município executará com prioridade, as ações que serão ''
delineadas por setor, expressa no anexo I que faz parte in-
tegrante desta Lei.

§ 1º— Os projetos com execução plurianual deverão ''
constar obrigatoriamente do Plano Plurianual.

§ 2º— A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da ''
despesa e na estimativa da Receita, a atenção a:

- I - prioridade de investimento nas áreas sociais objetivando ''
combater as desigualdades existentes;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- modernização na ação governamental.

Art.13)– O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas '
da Administração direta e indireta e dos fundos especiais '
de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, ''
obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, '
unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO— As estimativas dos gastos e receitas dos '
serviços municipais, remunerados ou não, se compatibiliza -
rão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo
Federal.

Art.14)– O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para finan-
ciar serviços de sua responsabilidade a serem executados ''
por entidades de direito privado, mediante convênios, desde
que sejam de conveniência do Governo, tenham demonstrado pa-
drão de eficiência no cumprimento dos objetivos determina-
dos e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.

Art.15)- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1994, ressalvados os casos autorizados em Lei específica, os seguintes casos:

a)- de pessoal e respectivos encargos, que não poderá ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b)- Transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art.16)- A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I -** as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II -** as despesas com pagamento da dívida pública, pessoal e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

S E Ç Ã O I V

DOS FUNDOS ESPECIAIS E MUNICIPAIS

Art.17)- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I -** fonte dos recursos financeiros - no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de Criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;
- II -** aplicação onde serão discriminadas:
 - a)-** as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b)-** os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificados com as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.
- III-** os orçamentos dos Fundos observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

C A P Í T U L O I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18)- O Prefeito Municipal enviará até 2,5 (dois e meio) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro, Projeto de Lei Orçamentária do Município, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa.

§ 1º-Aprovado o Projeto na Câmara,será enviado para sanção.

§ 2º-Em caso de rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no Exercício Financeiro de 1995, execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 1994, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês para a manutenção das despesas de custeio atualizadas na forma legal.

§ 3º-Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.19)- O Poder Executivo criará uma Comissão para elaboração do Orçamento Municipal, coordenada pela Assessoria de Planejamento Municipal.

Art.20)- O detalhamento dos projetos a serem executados serão especificados no Orçamento.

Art.21)- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei Especial.

Art.22)- O Poder Executivo, deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação da Administração Municipal.

Art.23)- O Poder Executivo, fica autorizado a corrigir monetariamente, pelos índices acumulados da inflação existente dos meses de: outubro, novembro e dezembro de 1994, o Orçamento para o exercício de 1995.

Art.24)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.25)- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

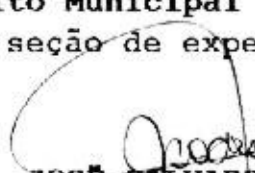
Gabinete do Prefeito Municipal Pancas, 29 de junho de 1994.



WALTER HAESE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e Publicada na seção de expediente, em 29 de junho de 1994.



JOSÉ SALVADOR SOARES
Chefe de Gabinete

A N E X O I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01 - PODER LEGISLATIVO

- 1.1- Manutenção dos serviços legislativos, recuperação e ampliação de próprios, treinamento de recursos humanos, implantação do sistema de informatização, aquisição de veículos, aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços legislativos;
- 1.2- Fiscalização Financeira e Orçamentária externa;
- 1.3- Aquisição de materiais informativos (livros, revistas, etc.), para atualização dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

02 - PODER EXECUTIVO

2.1 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a)- aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços do Município;
- b)- implantação do sistema de informatização na Administração Municipal;
- c)- treinamento de recursos humanos;
- d)- amortização da dívida interna (INSS, FGTS e PASEP);
- e)- intensificação de projetos para captação de recursos financeiros nas fontes disponíveis.

2.2 - AGRICULTURA

- a)- continuação do desenvolvimento do programa, visando o melhoramento do sistema agropecuário no Município;
- b)- apoio aos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com assistência técnica e distribuição de sementes e mudas, através de agricultores e associações;
- c)- construção e manutenção de viveiros comunitários;
- d)- desenvolvimento de ações visando a diversificação de culturas no Município;
- e)- arborização de logradouros públicos;
- f)- início na construção de açudes e pesqueiros;
- g)- manutenção do hortão municipal na sede do Município;
- h)- aquisição de materiais informativos (livros, revistas, etc.), para atualização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i)- desenvolvimento de ações que visem o controle ambiental;
- j)- manutenção do Parque de Exposições da Sede do Município, com ampliações diversificadas em galpões e baias.

2.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- continuar aprimorando o ensino fundamental, inclusive o ensino pré-escolar, médio e superior, com a construção de obras, recuperação e reequipamento de prédios escolares, bem como o transporte escolar de alunos;

- b)-** prosseguimento da distribuição de livros didáticos e material pedagógico e assistência alimentar e nutricional ao educando, bem como assistência oftalmológica e odontológica sempre que necessário;
- c)-** investir na capacitação profissional dos professores;
- d)-** incentivar a difusão cultura e a prática esportiva através dos meios existentes no município;
- e)-** construção de quadras de esporte e Centro educacional e prosseguimento das obras do ginásio poliesportivo;
- f)-** promover a educação ambiental na rede de ensino e conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente na forma dos Art. 114 inciso V da Lei Orgânica Municipal;
- g)-** atualizar e ampliar o acervo de bibliotecas escolares;
- h)-** construção da Casa da Cultura, oferecendo um espaço e próprio para a realização dos Eventos Culturais do Município;
- i)-** transporte de alunos da zona rural;
- j)-** prosseguimento nas obras nos campos de futebol do município.

2.4 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-** distribuição de medicamentos a pessoas carentes do município, atendidas no serviço público ou conveniados através da farmácia básica;
- b)-** investir no saneamento geral, visando proporcionar melhores condições de vida à população do Município;
- c)-** elaboração de programas específicos na área de medicina, odontologia, educação em saúde e abrangência social;
- d)-** fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendidos o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo, na forma do Art. 94, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
- e)-** realização de exames laboratoriais em serviços próprios da Prefeitura, conveniados e realização de exames de alta resolutividade (ultrassonografia, eletrocardiograma, teste de esforço, Raio X e eletroencefalograma).
- f)-** aquisição de um veículo de serviço, estruturando todo o sistema para uma melhor administração.
- g)-** aquisição de equipamentos utilizados nas unidades sanitárias para um melhor atendimento ao público;
- h)-** realização de exames oftalmológicos em estudantes da rede municipal e Estadual de Ensino.

2.5 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)-** garantir os benefícios previdenciários e de seguridade social definidos pela Constituição Federal, dentro das disponibilidades do Município;
- b)-** assistência geral às pessoas carentes;
- c)-** apoio ao menor abandonado de acordo com as comunidades e órgão oficial;
- d)-** apoio e implantação de hortas comunitárias em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e)-** construção de lavanderias coletivas;
- f)-** construção de Centros Comunitários;

2.6 - COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA

- a)-** manutenção, ampliação e modernização dos programas de comunicação'' e telecomunicação do município;
- b)-** desenvolvimento de ações visando a melhoria e expansão de rede telefônica rural, junto aos órgãos responsáveis;
- c)-** construção e conservação das redes elétricas;
- d)-** apoio ao programa de eletrificação rural com a participação do Go - verno Estadual;
- e)-** extensão de redes de iluminação pública na Sede e no Interior do munícipio.

2.7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-** desenvolvimento de programas habitacionais com o objetivo de solu - cionar o problema de moradia no Município;
- b)-** pavimentação de obras complementares e iniciais em ruas e avenidas;
- c)-** manutenção dos Cemitérios do Município;
- d)-** manutenção da limpeza e coleta de lixo;
- e)-** construção de muros de arrimo;
- f)-** construção de pontes no perímetro urbano.

2.8 - TRANSPORTES

- a)-** construção de pontes e bueiros em rodovias municipais;
- b)-** construção, reabertura e melhorias de rodovias municipais;
- c)-** aquisição de veículos e implementos para atender as necessidades'' dos diversos setores do município, proporcionando às áreas administrativas, condições para o melhor desempenho de suas atividades;
- d)-** manutenção geral dos equipamentos e veículos do setor rodoviário;
- e)-** manutenção e conservação das vias urbanas e rurais.

Pancas, em junho de 1994.


-Assessoria de Planejamento Municipal-